

REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 - BH. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 16.224

Matrícula Nº 16224

Data 09 / 12 / 2005

- a) - Um imóvel nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", no prolongamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE A ÁREA DE 976,00m² (novecentos e setenta e seis metros quadrados), divindo e confrontando:- pela frente, numa extensão de vinte metros (20,00m); com o referido prolongamento da Rua "Alexandrina de Queiroz"; pelos fundos, numa extensão de doze (12,00m), com terrenos do dr. Damásio de Melo ou sucessores; pelo lado direito, numa extensão de setenta e dois metros (72,00m), com terrenos da própria vendedora ou sucessores; e, pelo lado esquerdo, partindo do alinhamento da rua segue uma extensão de cinquenta metros (50,00m), através de córrego, dividindo com terrenos da Imobiliária São João; deste ponto, ainda pelo córrego, segue dividindo com o próprio comprador, numa extensão de vinte e dois metros (22,00m), até alcançar a linha dos fundos. - -
- Escritura Pública de C/Venda a Honório Santiago Sobrinho, lavrada em 16 de dezembro de 2004, nas Notas da Tabela Substituta do 1º Ofício local - Aurea Heliane Sáez Marcondes Castellões Menezes - Lº 360, fls. 09/09v, do valor de R\$7.000,00, quitados; e, registro no Lº -2- BD., sob o nº R-1-15290, às fls. 15.290, feito em 16 de dezembro de 2004, neste Imobiliário. - -
- PROPRIETÁRIO:- o sr. ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a sra. Maria Penha Vieira de Resende Oliveira, empresário, portador do CPF nº 868.225.866-87 e da CI nº RG M-5.567.517 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua "Ocilio Gonçalves", nº 43, no Bairro "Sagrado Coração de Jesus", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - -
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2- AD., sob o nº R-1-1188, às fls. 1.186-1, feito em 08 de maio de 1989, e, posterior matrícula no Lº -2- BD., sob o nº M-15290, às fls. 15.290, feito em 16 de dezembro de 2004, ambos neste Imobiliário. -
- b) - Um imóvel nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua "Alexandrina de Queiroz", constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, MEDINDO APROXIMADAMENTE A ÁREA DE 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com as divisas, limites, medidas e confrontações remanescentes da matrícula de nº M-15291, retro. - -
- Escritura Pública de C/Venda a Honório Santiago Sobrinho, lavrada em 16 de dezembro de 2004, nas Notas da Tabela Substituta do 1º Ofício local - Aurea Heliane Sáez Marcondes Castellões Menezes - Lº 360, fls. 09/09v, do valor de R\$7.000,00, quitados; e, registro no Lº -2- BD., sob o nº R-1-15291, às fls. 15.291, feito em 16 de dezembro de 2004, neste Imobiliário. - -
- PROPRIETÁRIO:- o sr. ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a sra. Maria Penha Vieira de Resende Oliveira, empresário, portador do CPF nº 868.225.866-87 e da CI nº RG M-5.567.517 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua "Ocilio Gonçalves", nº 43, no Bairro "Sagrado Coração de Jesus", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - -
- REGISTRO ANTERIOR:- Lº -2- AD., sob o nº R-3-8105, às fls. 8.105, feito em 10 de setembro de 1992, e, posterior matrícula no Lº -2- BD., sob o nº M-15291, às fls. 15.291, feito em 16 de dezembro de 2004, ambos neste Imobiliário. -
- Dou fé. O Oficial Substituto, *Renato Andrade de Oliveira Souza*
- REGISTRADO a Unificação de Áreas, perfazendo o total 1.776,00m², no R-1-16224: E=9,15 R=0,55 TFI=3,05 VFU=12,75 (4401-6)

R-1-16224 - 09/Dezembro/2005. Prot. N.-1-A-, sob o nº 49.096, fls. 246. Unificação de Áreas. Instrumento Particular de, datado de 06.12.2005, em uma via que fica arquivada neste Imobiliário, do seguinte teor:- "Ilma Sra. Oficial do Registro de Imóveis - 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG. - Venho por meio deste, REQUERER a V.Sa. que proceda a unificação de matrícula do imóvel registrado neste Imobiliário, conforme discriminado a seguir: Livro nº: 2-BD, Registro nº: M-15.290 e M-15291, Fls. 15.290 e 15.291. - Nestes Termos, - Pede e aguarda Deferimento - Conselheiro Lafaiete, 06 de dezembro de 2005 - (ass.) Ermano Lebre de Oliveira - Ermano Lebre de Oliveira - CPF:868.225.866-87."; - em virtude do requerimento acima, ficam UNIFICADAS as duas áreas constantes dos itens "a" e "b" da Matrícula de nº M-16224, retro, de propriedade do sr.

SOLICITADO POR: BARBARA CAPORALI - CPF/CNPJ: ***.213.246-** DATA: 16/09/2025 14:29:29 - VALOR: R\$ 9,35



Número do documento: 25091916103144300010539220314

https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25091916103144300010539220314

Assinado eletronicamente por: RENATO DE ANDRADE GOMES - 19/09/2025 16:10:31

Num. 10543081495 - Pág. 1

ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado na matrícula de nº M-16224, retro, perfazendo, portanto, uma área total de 1.776,00m². Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Augusto de Mendonça Silva*

E=6,90 R=0,41 TFI=2,30 VFU=9,61 (4507-0)

- REGISTRADO a Retificação da Área total de 1.776,00m² para 1.992,42m², no R-2-16224.

R-2-16224 - 09/Dezembro/2005. Prot. Nº 1-A-, sob o nº 49.097, fls. 246. Retificação de Área. Instrumento Particular de, datado de 06.12.2005, em uma via, que fica arquivada neste Imobiliário. - Os imóveis constantes da Matrícula de nº M-16224 e registro de nº R-1-16224, retros, foi retificada a sua área total de 1.776,00m² para A ÁREA DE 1.992,42m², na forma estabelecida pela Lei nº 10.931, de 02/de agosto de 2004, conforme memorial descritivo e levantamento topográfico planimétrico, efetuados pelo engenheiro civil, Cláudio Luiz Martins de Souza - CREA-MG 62.683/D - CPF-455.523.126-00, ficando esclarecido que não houve qualquer investida em áreas de terrenos vizinhos, tendo sido a planta assinada por todos os atuais proprietários e titulares de posse de terrenos lindeiros e confrontantes, com suas respectivas firmas reconhecidas pelo Serviço Notarial 12 Ofício - Cartório Castellões - Conselheiro Lafaiete, MG, em 06 de dezembro de 2005; - imóvel esta de propriedade do sr. ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens com a sra. Maria Penha Vieira de Resende Oliveira, empresário, portador do CPF nº 868.225.866-87 e da CI nº RG M-5.567.517 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua "Ocilio Gonçalves", nº 43, no Bairro "Sagrado Coração de Jesus", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete; - e que declaram, juntamente com o responsável pelo levantamento topográfico planimétrico e o memorial descritivo acima citados, que também assina este instrumento, que a completa e exata indicação dos confrontantes do imóvel são de sua inteira responsabilidade e declaram também terem conhecimento do prescrito no art. 213, § 14, inserido na Lei nº 6.015, de 31/12/1973, e, pela nova Lei nº 10.931, de 02/08/2004, e declaram ainda, sob as penas da Lei, que não existem outros confrontantes, senão os que assinaram a planta citada; - passando o imóvel a ter a seguinte descrição:- Um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro "São João", na Rua "Alexandrina de Queiroz", constituído de UMA ÁREA DE TERRENO, MEDINDO A ÁREA DE 1.992,42m² (um mil, novecentos e noventa e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações - sentido da descrição Horário:- "Tem início no alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", na confluência das divisas dos terrenos de Ermano Lebre de Oliveira e Alzira Fernandes Melo. Deste ponto segue pelo alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz" por uma extensão de 19,70 metros, até encontrar o muro de divisa de Gerson Gomes de Almeida. Deste ponto vira à direita e segue pelo muro divisório de Gerson Gomes de Almeida por uma extensão de 69,70 metros até encontrar a cerca de divisa de José Damásio de Melo. Deste ponto vira à direita e segue por cerca de grama, confrontando com José Damásio de Melo por uma extensão de 33,56 metros, até encontrar com o córrego. Deste ponto vira à direita e desce pelo córrego por uma extensão de aproximadamente 52,64 metros em linha curva, até encontrar com o final do muro divisório de Alzira Fernandes Melo. Deste ponto continua em linha reta pelo muro de Alzira Fernandes Melo por uma extensão de 21,60 metros até encontrar o alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz" na confluência das divisas de Alzira Fernandes Melo e Ermano Lebre de Oliveira, onde teve início esta descrição."; - tudo de conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico planimétrico de retificação de área, que ficam arquivados neste Imobiliário. - Anexo foi apresentada a ART Nº 1-30738909, devidamente quitada, cuja via do contratante fica arquivada neste Imobiliário, e também, foi apresentada a Certidão de Avaliação de Imóveis, Avaliação nº 0732, expedida pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, datada de 06 de dezembro de 2005, avaliando o imóvel retro descrito em um mil e quatrocentos reais (R\$1.400,00), e que fica arquivada neste Imobiliário. Dou fé. O Oficial Substituto, *Roberto Augusto de Mendonça Silva*

E=41,96 R=2,52 TFI=17,14 VFU=61,62 (4508-8)

R-3-16224 - 25/Abril/2006. Prot. N.-1-A-, sob o nº 49.735, fls. 254. Hipoteca. Escritura Pública de, datada de 20.04.2006, das Notas do Tabelião do 12 Ofício local - Paulo Sérgio Marcenes Castellões Menezes - Livro: 368, Folha: 33/34. - O imóvel constante do registro de nº R-2-16224, retro, foi dado em hipoteca, pela outorgante devedora-hipotecante, MARIA PENHA VIEIRA DE RESENDE, CNPJ nº 01.711.224/0001-74, Inscrição Estadual nº 1833.44969/00-03, com sede na Rua "Benedito Lobato", nº 390, no Bairro "São João", nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, neste ato representada pela sra. Maria Penha Vieira de Resende Oliveira, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens com o sr. Ermano Lebre de Oliveira, comerciante, portadora do CPF nº 040.027.796-45 e da CI nº MG-11.126.117 SSP/MG; - à outorgada credora-hipotecária, COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, com sede na Avenida "Brigadeiro Luís Antônio", nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no

** CONTINUA AS FLS. 16.224 - A **



REGISTRO DE IMÓVEIS

- REGISTRO GERAL -

Livro Nº 2 - BH. -

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 16.224 - A

Matrícula Nº 16224

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 16.224 **

Data 25 / 04 / 2006

Continuação do Registro : R-3-16224

CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, com seu Estatuto Social vigente datado de 11 de janeiro de 1982, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 6.146/82, em 22/01/1982, neste ato representada por seu bastante procurador, o sr. Edvaldo Marco da Silva, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF nº 401.152.918-49 e da CI nº 5632556 SSP/SP, com enedereço profissional na Estrada do Petrovale, nº 150, Distrito Industrial Marsil, na cidade de Ibitiré, MG, conforme procuração lavrada no 17º Tabelião de Notas de São Paulo - SP, no Livro nº 3392, às fls. 301, em 20 de março de 2006. - E, considerando que a Credora-Hipotecária e a Devedora-Hipotecante firmaram instrumento particular de promessa de compra e venda de GLP, de comodato e outras avenças, datado de 05 de março de 2002, tem entre si por justas e contratadas, as seguintes cláusulas e condições que se seguem: CLAUSULA PRIMEIRA - Em garantia dos pagamentos de todo e qualquer débito resultante das transações comerciais havidas entre a Credora-Hipotecária e a Devedora-Hipotecante, decorrentes do contrato de descrito no considerando deste instrumento, a Devedora-Hipotecante juntamente com seu marido, ERNANO LEBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 868.225.866-87 e da CI nº M-5.567.517 SSP/MG, DÃO EM ESPECIAL E PRIMEIRA HIPOTECA, com vedação de constituição de qualquer outra, o imóvel de sua propriedade a seguir descrito: imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Bairro "São João", na Rua "Alexandrina de Queiroz", constituído de UMA AREA DE TERRENO, MEDINDO A AREA DE 1.992,42m² (um mil, novecentos e noventa e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações (sentido da descrição horário):- "Tem início no alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", na confluência das divisas dos terrenos de Ernano Lebre de Oliveira e Alzira Fernandes Melo. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", por uma extensão de dezesseis metros e setenta centímetros (16,70m), até encontrar o muro de divisa de Gerson Gomes de Almeida. Deste ponto, vira à direita, e segue pelo muro divisório de Gerson Gomes de Almeida por uma extensão de sessenta e nove metros (69,00m), até encontrar a cerca de divisa de José Damásio de Melo. Deste ponto vira à direita e segue por cerca de arame, confrontando com José Damásio de Melo por uma extensão de trinta e três metros e cinquenta e seis centímetros (33,56m), até encontrar com o córrego. Deste ponto, vira à direita e desce pelo córrego por uma extensão de aproximadamente cinquenta e dois metros e sessenta e quatro centímetros (52,64m), em linha curva, até encontrar com o final do muro divisório de Alzira Fernandes Melo. Deste ponto, continua em linha reta pelo muro de Alzira Fernandes Melo por uma extensão de vinte e um metros (21,00m), até encontrar o alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", na confluência das divisas de Alzira Fernandes Melo e Ernano Lebre de Oliveira, onde teve início esta demarcação."; - tudo de conformidade com o memorial descritivo e o levantamento topográfico planimétrico de retificação de área, que ficam arquivados neste Imobiliário; - havido conforme registros de nº R-1 e 2-16224, retos. CLAUSULA SEGUNDA: Caberá a Devedora-Hipotecante o pagamento de todo e qualquer tributo incidente sobre o imóvel supramencionado, que se acha livre e desembaraçado de quaisquer ônus e litígios. CLAUSULA TERCEIRA: No vencimento de qualquer das obrigações garantidas neste instrumento fica a Credora-Hipotecária autorizada a executar, de imediato, o presente instrumento, de acordo com o disposto no artigo 585, III, do Código de Processo Civil Brasileiro. CLAUSULA QUARTA: O prazo do presente instrumento será pelo prazo máximo legal ou até o prazo de encerramento do contrato descrito no considerando deste instrumento, desde que a Devedora-Hipotecante tenha cumprido com todas as suas obrigações. CLAUSULA QUINTA: Nos termos do artigo 1.484 do Código Civil, as partes, Devedora - Hipotecante e a Credora - Hipotecária, ajustam, de comum acordo, como valor do imóvel hipotecado o montante de R\$70.000,00 (setenta mil reais), o qual será base para as arrematações, adjudicações e remissões, dispensa posterior avaliação, inclusive em eventual pleito judicial. CLAUSULA SEXTA: A Devedora-Hipotecante autoriza, desde já, a Credora-Hipotecária a realizar o registro do presente instrumento, no Cartório de Registro de Imóveis Competente. - Dou fé. O Oficial Substituto,

Sauda.: 19/05/06.

- Registrado no R-5-16224 - a Indisp. eu bem.

E=452,27 R=27,14 TFI=184,74 VFU=664,15 (4516-1)



R-4-16224 - 04/Junho/2009. Protocolo LQ 1-B, nº 55.231, pag. 280. Re-Ratificação de Hipoteca. Escritura Pública de, datada de 26.05.2009, das Notas do Tabelião do 1º Ofício local - Paulo Sérgio Marcones Castellões Menezes - Livro: 387, Folha: 75/77. - O imóvel constante dos registros de nºs R-2 e 3-16224, retro, foi re-ratificada a sua hipoteca, pela outorgante, a firma MARIA PENHA VIEIRA DE RESENDE, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete, na Rua Benedito Lobato, nº 390, Bairro São João, inscrita no CNPJ sob o nº 01.711.224/0001-74 e Inscrição Estadual nº 1833.44969.00-03, neste ato representada por Maria Penha Vieira de Resende Oliveira, brasileira, casada pelo regime da comunhão universal de bens com Ermano Lebre de Oliveira, comerciante, portadora do CPF nº 040.027.796-45 e da CI nº MG-11.126.117 SSP/MG; - à outorgada, COMPANHIA ULTRAGAZ S/A, com sede na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 1.343, 9º andar, Bela Vista, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 61.602.199/0001-12, com seu Estatuto Social vigente datado de 11 de janeiro de 1982, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 6.146/82, em 22/01/1982, neste ato representada por seu bastante procurador, Jefferson Ferreira Rocha, brasileiro, casado, gerente comercial, portador do CPF nº 988.704.086-04 e da CI nº RG M-7.046.843 SSP/MG, com endereço profissional na Estrada do Petrovale, nº 150, Distrito Industrial Marsil, na cidade de Ibirité, MG, nos termos dos instrumentos lavrados no 17º Tabelião de Notas de São Paulo/SP, no Livro 3501, às fls. 333, em 14 de julho de 2008; e, como Garantidores Hipotecários, ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 868.225.866-07 e da CI nº RG M-5.567.517 SSP/MG, e sua mulher MARIA PENHA VIEIRA DE RESENDE OLIVEIRA, acima descrita e qualificada, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes e domiciliados a Rua Ocilio Gonçalves, nº 43, Bairro Sagrado Coração de Jesus, nesta cidade de Conselheiro Lafaiete. - Considerações Preliminares: Considerando: A) A Outorgada é distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo e cilindros para venda de gás, em condição comodato; B) A Outorgante adquire habitualmente da Outorgada produtos para revenda; C) É de interesse das partes o fornecimento e aquisição nas condições aqui expressas; D) O estatuto pelo artigo nº 1.487 e parágrafos do Código Civil possibilita às partes essa forma de contratação; E) As partes firmaram um Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), de comodato e outras avenças, datado de 05/03/2002, com a concessão de crédito rotativo no valor de R\$138.488,00 (cento e trinta e oito mil quatrocentos e oitenta e oito reais); F) No intuito de garantir o crédito rotativo acima mencionado, a Outorgante deu à Outorgada, em hipoteca, sem concorrência de terceiros, através de Escritura Pública de Hipoteca, lavrada em 20 de abril de 2006 no 1º Ofício de Notas de Conselheiro Lafaiete/MG, o imóvel matriculado sob o nº 16.224 no 1º Cartório de Imóveis de Conselheiro Lafaiete, de propriedade dos Garantidores Hipotecários anteriormente qualificados; G) Que por ocasião da lavratura da hipoteca acima mencionada o imóvel dado em garantia foi avaliado em R\$70.000,00 (setenta mil reais); H) O valor correto do imóvel, conforme avaliações elaboradas por peritos credenciados é de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais); as partes contratantes resolvem RE-RATIFICAR a ESCRITURA DE HIPOTECA DATADA DE 20 DE ABRIL DE 2006, registrada sob R-3 na matrícula 16224 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis Conselheiro Lafaiete/MG, que passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições: GARANTIA HIPOTECÁRIA: Em garantia do cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, de qualquer débito da Outorgante já existente ou posterior a esta data, inclusive seus acréscimos legais e convencionais, bem como em garantia de quaisquer prejuízos, faltas e indenizações por perdas e danos decorrentes do Instrumento Particular de Promessa de Compra e Venda de GLP, de comodato e outras avenças, firmado em 05/03/2002, os Garantidores Hipotecários, dão à Outorgada, em primeira, única e especial hipoteca, sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade deles Garantidores Hipotecários, a saber: um imóvel situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, Estado de Minas Gerais, no Bairro "São João", a Rua "Alexandrina de Queiroz", constituído de UMA ÁREA DE TERRENO MEDINDO A ÁREA DE 1.992,42m² (um mil, novecentos e noventa e dois metros e quarenta e dois decímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações (sentido da descrição - horário):- "Tem início no alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", na confluência das divisas dos terrenos de Ermano Lebre de Oliveira e Alzira Fernandes Melo. Deste ponto, segue pelo alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", por uma extensão de dezenove metros e setenta centímetros (19,70m), até encontrar o muro de divisa de Gerson Gomes de Almeida. Deste ponto, vira à direita, e segue pelo muro divisório de Gerson Gomes de Almeida por uma extensão de sessenta e nove metros (69,00m) até encontrar a cerca de divisa de José Damásio de Melo. Deste ponto vira à direita e segue por cerca de arame, confrontando com José Damásio de Melo por uma extensão de trinta e três metros e cinquenta e seis centímetros (33,56m), até encontrar com o córrego. Deste ponto, vira à direita e desce pelo córrego por uma extensão de aproximadamente cinquenta e dois metros e sessenta e quatro centímetros (52,64m), em linha curva, até encontrar com o final do muro divisório de Alzira Fernandes Melo. Deste ponto, continua em linha reta pelo muro de Alzira Fernandes Melo por uma extensão de vinte e um metros (21,00m), até encontrar o alinhamento da Rua "Alexandrina de Queiroz", na confluência das divisas de Alzira Fernandes Melo e Ermano Lebre de Oliveira, onde teve início esta demarcação."; - tudo de conformidade com o

** CONTINUA AS FLs. 16.224 - B **



REGISTRO DE IMÓVEIS

— REGISTRO GERAL —

Livro Nº 2 BH.-

1º OFÍCIO DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

Folha Nº 16.224 - B

Matrícula Nº 16224

** CONTINUAÇÃO DE FLS. 16.224 - A **

Data 04 / 06 / 2009

Continuação do Registro : R-4-16224

memorial descritivo e o levantamento topográfico planimétrico de retificação de área, que ficam arquivados neste Imobiliário; - havido conforme registros de nº R-1, 2 e 3-16224, retos; Em razão da hipoteca, ora efetivada, convencionam o que se segue: CLAUSULA PRIMEIRA: A hipoteca ora constituída incidirá sobre o imóvel, com todas as suas acessões, construções ou melhoramentos já existentes, ou que vierem a ser agregadas, independentemente da área construída efetivamente averbada na respectiva matrícula, renunciando a Outorgante e os Garantidores Hipotecários, neste ato, à pretensão e quaisquer direitos ou indenizações pelos acréscimos de construção não averbada; CLAUSULA SEGUNDA: Ela Outorgante obriga-se pelo cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, pelo pagamento dos valores contratados, em suas épocas e local próprio, estipulado no contrato acima mencionado, sendo certo que, no caso de ocorrer o inadimplemento no cumprimento de qualquer obrigação ou pagamento de qualquer valor, inclusive valores a vencer, ocorrerá também, o vencimento antecipado de toda a dívida, tornando-se ela imediatamente exigível, nos termos da lei em vigor; CLAUSULA TERCEIRA: No vencimento de qualquer das obrigações garantidas nesta escritura, fica a Outorgada autorizada a executar, de imediato, o presente instrumento, de acordo com o disposto no artigo 585, III, do Código de Processo Civil Brasileiro; CLAUSULA QUARTA: A hipoteca ora constituída, também se vencerá antecipadamente, com vencimento antecipado de toda a dívida, inclusive valores a vencer, se: A) Contra a Outorgante ou os Garantidores Hipotecários forem propostas quaisquer ações de execução que venham a atingir o imóvel ora hipotecado, ou se for verificada qualquer falsidade nas declarações feitas nesta escritura ou no instrumento particular referido, e que possa por em dúvida a garantia ora dada; B) Os Garantidores Hipotecários sem o prévio, expresso e escrito consentimento da Outorgada constituírem nova hipoteca ou outros ônus reais sobre o imóvel, alienarem ou compromissarem a venda a terceiros, parcial ou totalmente; C) Ocorrer pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou encerramento da Outorgante; CLAUSULA QUINTA: No decorrer do prazo da presente hipoteca, que será o mesmo do contrato acima mencionado deverá, a Outorgante e os Garantidores Hipotecários, manter o imóvel em perfeito estado de conservação e limpeza e efetuar os pagamentos dos encargos que recaem sobre o mesmo, nas datas e épocas de seus vencimentos, apresentando a Outorgada os respectivos comprovantes, sempre que solicitado; CLAUSULA SEXTA: A não utilização de qualquer direito decorrente desta escritura ou do instrumento particular já referido, não implicará novação, mas sim, mera tolerância, podendo as partes fazê-lo valer na época que julgarem mais oportuna; CLAUSULA SÉTIMA: O prazo da presente hipoteca é o máximo previsto em lei ou até o encerramento do contrato mencionado; CLAUSULA OITAVA: Nos termos do artigo 1.484 do Código Civil, combinado com o artigo 640 do Código de Processo Civil, as partes atribuem ao imóvel hipotecado o valor de R\$215.000,00 (duzentos e quinze mil reais); CLAUSULA NONA: Para os efeitos do artigo 1.499 do Código Civil, quando do pagamento final ou término do contratado no instrumento particular já referido, a Outorgada se compromete assinar o respectivo termo de quitação, para o cancelamento, junto ao registro imobiliário, da hipoteca ora constituída; CLAUSULA DÉCIMA: As custas, despesas, emolumentos de cartório de notas e registro imobiliário, ou quaisquer outras taxas que incidam decorrentes desta escritura e seu cancelamento, serão de inteira responsabilidade da Outorgada; CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para neles serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. - E as demais cláusulas e condições constantes desta escritura, cuja cópia fica arquivada neste Imobiliário. - Dou fé. O Oficial Substituto.

- Registrado no R-5-16224, a indisponibilidade de bens.

E=1.018,15 R=61,08 TFI=597,95 VFU=1.677,18 (4519)

R-5-16224 - 21 de junho de 2013. Protocolo Lº 1-E, nº 66.841, fls. 205, 18/06/2013. INDISPONIBILIDADE JUDICIAL. Pelo Ofício nº 881/2013, datado de 28.05.2013, recebido em 18.06.2013, expedido pelo MMº Juiz de Direito - Dr. Genil Anacleto Rodrigues Filho - do Juízo da 4ª Vara de Feitos Tributários do Estado de Minas Gerais - Justiça de 1ª Instância, da Comarca de Belo Horizonte-MG, extraído do Processo de nº 0024.03.061.188-3, da Ação de Execução Fiscal, tendo como Exequente: Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais e como Executado: Ermano Lebre de Oliveira; pela qual foi requisitado a INDISPONIBILIDADE DE BENS E DIREITOS dos coobrigados: ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, CNPJ:70.987.573/0001-36 e ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA, CPF: 868.225.866-87, até o valor de R\$50.084,33



TRANSPORTE

(cinquenta mil, oitenta e quatro reais e trinta e três centavos);- Fica, portanto, o imóvel constante dos registros de nºs R-2/4-16224, retiros, de propriedade de **ERMANO LEBRE DE OLIVEIRA**, GRAVADO com a indisponibilidade determinada. - Dou fé O Oficial, *[Assinatura]*
RENATO FORTADO DE MENDONÇA SOUZA E=0,00 R=0,00 TFJ=0,00 VFU=0,00 (4507-0)
Oficial Substituto

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO
VALOR: R\$ 9,35**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

